

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002136/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017872/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002304/2013-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/05/2013

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

E

PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA, CNPJ n. 01.955.849/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO RODRIGUES FRANCO NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Técnicos Industriais, Geólogos, Administradores**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALE COMBUSTÍVEL**

1. A PROMINAS por mera liberalidade concederá o benefício de VALE COMBUSTÍVEL, no valor mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), através de cartão magnético VISA, aos seus empregados que não optarem pelo benefício do vale transporte.

**Parágrafo Único:** Para que os empregados recebam o referido benefício deverão declarar por escrito à Empresa, que possuem veículo próprio e não precisam do transporte público para se deslocar ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO**

Os empregados da PROMINAS que utilizam-se de veículos próprios para seu deslocamento residência/trabalho/residência poderão ser beneficiados pelo Vale Combustível, desobrigando a Empresa da disponibilidade do Vale Transporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VERBA NÃO SALARIAL**

As partes declaram que o benefício ora concedido não terá ônus aos empregados, tendo caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração dos mesmos para nenhum efeito.

ANTONIO GERALDO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JOAO RODRIGUES FRANCO NETO

Diretor

PROMINAS PROJETOS E SERVICOS DE MINERACAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .